



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA NOS IDIOMAS ESPANHOL, ITALIANO E INGLÊS PARA O PORTUGUÊS E DO PORTUGUÊS PARA OS IDIOMAS ESPANHOL, ITALIANO E INGLÊS, PARA O I COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO ELEITORAL E DIREITO POLÍTICO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA, QUE SE REALIZARÁ NO AUDITÓRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, EM SALVADOR, NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA VEGAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÕES INTERNACIONAIS.

CONTRATO N.º 037/2019

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **VEGAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÕES INTERNACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.488.652/0001-90, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 1283, Edf. Omega, Sala 902, Salvador/BA, CEP 41.820-021, telefones n.º (71) 3340-1881 / 99654-8772, e-mail *vegahcomunicacao@gmail.com*, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. Jacqueline Moreno Machado, portadora da Carteira de Identidade n.º 325453802, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 381.218.245-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA NOS IDIOMAS ESPANHOL, ITALIANO E INGLÊS PARA O PORTUGUÊS E DO PORTUGUÊS PARA OS IDIOMAS ESPANHOL, ITALIANO E INGLÊS, PARA O I COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO ELEITORAL E DIREITO POLÍTICO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA, QUE SE REALIZARÁ NO AUDITÓRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, EM SALVADOR, NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2019**, albergado no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, consoante PAD n.º 10.448/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de tradução simultânea nos idiomas espanhol, italiano e inglês para o português e do português para os idiomas espanhol, italiano e inglês, para o I Colóquio Internacional de Direito Eleitoral e Direito Político da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia, que se realizará no auditório do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em Salvador, no dia 6 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor total do presente contrato é de R\$ **7.400,00** (sete mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo.

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
1	Serviço de tradução simultânea, que envolve tradução português/inglês e inglês/português (2 intérpretes)	Diária de 6 horas (turno matutino - previsão: entre 7h e 13h)	1	1.200,00
2	Serviço de tradução simultânea, que envolve tradução português/inglês e inglês/português (2 intérpretes)	Diária de 6 horas (turno vespertino) previsão: entre 14h e 19h)	1	1.200,00
3	Serviço de tradução simultânea, que envolve tradução italiano/português e português/italiano (1 intérprete)	Diária de 2 horas (turno matutino – previsão: entre 10h e 12h)	1	900,00
4	Serviço de tradução simultânea, que envolve tradução espanhol/português e português/espanhol (1 intérprete)	Diária de 2 horas (turno vespertino – previsão: entre 17h e 19h)	1	900,00
5	Locação e montagem de equipamentos para tradução simultânea, incluindo serviço de apoio uniformizado, composto de: <ul style="list-style-type: none">• 400 (quatrocentos) Receptores FM VHF ou UHF sem fio, incluindo headphones;• Microfones (no mínimo dois);• Transmissor VHF ou UHF;• 01 Cabine com isolamento acústico.	Diária de 24 horas	1	2.800,00
6	Locação e montagem de equipamento de áudio de alta fidelidade para gravação do áudio de tradução simultânea	Diária de 24 horas	1	400,00
Total				7.400,00

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.05 - “Serviços Técnicos Profissionais”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE001925, em 22 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo), que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
- acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes no Termo de Referência;
 - zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:
- executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como as características descritas na proposta;
 - providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do TRE durante a realização do evento;
 - manter os seus profissionais devidamente identificados por crachá quando em trabalho;
 - instalar e testar, no máximo, até 12 (doze) horas antes do início do evento, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
 - atender prontamente as solicitações do Contratante acerca do serviço contratado e prestar os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

esclarecimentos que forem necessários;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

g) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

i) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

j) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo e em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização no Termo de Referência;

k) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

l) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual/Distrital (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá início na data da sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Termo de Referência, as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou

1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

2. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE-BA.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

5. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE/BA.

6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 5 e 6, desta Cláusula** será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL


1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência elaborado pelo contratante e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

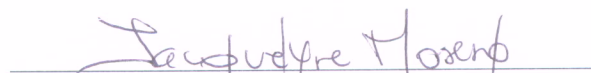
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 27 de agosto de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Jacqueline Moreno Machado
CPF nº 381.218.245-91
VEGAH SOLUÇÕES EM
COMUNICAÇÕES
INTERNACIONAIS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de tradução simultânea nos idiomas espanhol, italiano e inglês para o português e do português para os idiomas espanhol, italiano e inglês, para o **I Colóquio Internacional de Direito Eleitoral e Direito Político** da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA**, que se realizará no auditório do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em Salvador, no dia 6 de setembro de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

Em um mundo globalizado, conectado em redes, cada vez mais as crises políticas se repetem entre os países de forma semelhante: *fake news* nas campanhas eleitorais, financiamento ilícito de campanhas, abuso de poder econômico e político etc. Por outro lado, no Brasil, as discussões sobre reforma política voltam à tona, em especial, sobre o sistema de governo (cogitando-se da implantação de um sistema semipresidencialista similar ao sistema português) e sobre o sistema eleitoral vigente (falando-se também em aproximá-lo do sistema eleitoral alemão).

Nesse passo, promover o debate em alcance internacional amplia a capacidade de discernimento para a propositura (ou não) de emendas, alterações e regulamentações no sistema eleitoral vigente, além de permitir uma análise crítica para a construção de opiniões com maior respaldo científico.

Com tal propósito, a Escola Judiciária Eleitoral da Bahia realizará o I Colóquio Internacional de Direito Eleitoral e Político, no dia 6 de setembro de 2019, neste Tribunal, dirigido a magistrados, promotores, servidores, cientistas políticos, professores, advogados e estudantes em geral.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O I Colóquio Internacional ocorrerá no dia 6 de setembro de 2019, iniciando-se às 8h e encerrando-se provavelmente às 19h00, com intervalo de 1h30 para o almoço e 20 minutos para o *coffee break*.

3.2. Só haverá uma cabine de tradução onde os tradutores se revezarão de acordo com a palestra que estiver sendo ministrada.

3.2.1 As palestras em português terão tradução apenas para o inglês.

3.2.2 As palestras nos idiomas espanhol, inglês e italiano terão tradução apenas para o português.

3.2.3 Durante a palestra em espanhol, inglês ou italiano, em que estiver sendo feita a tradução espanhol/português, inglês/português ou italiano/português, respectivamente, caso haja alguma interação com a plateia em língua portuguesa, deverá ser disponibilizado um kit de receptor e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

headphone para o palestrante e realizada a tradução português/espanhol, português/inglês ou português/italiano, conforme o caso.

I T E M	OBJETO	UNIDADE	QUANTI DADE
1	Serviço de tradução simultânea, que envolve tradução português/inglês e inglês/português (2 intérpretes)	Diária de 6 horas (turno matutino - previsão: entre 7h e 13h)	01 (uma)
2	Serviço de tradução simultânea, que envolve tradução português/inglês e inglês/português (2 intérpretes)	Diária de 6 horas (turno vespertino) previsão: entre 14h e 19h)	01 (uma)
3	Serviço de tradução simultânea, que envolve tradução italiano/português e português/italiano (1 intérprete)	Diária de 2 horas (turno matutino – previsão: entre 10h e 12h)	01 (uma)
4	Serviço de tradução simultânea, que envolve tradução espanhol/português e português/espanhol (1 intérprete)	Diária de 2 horas (turno vespertino – previsão: entre 17h e 19h)	01 (uma)
5	Locação e montagem de equipamentos para tradução simultânea, incluindo serviço de apoio uniformizado, composto de: <ul style="list-style-type: none">• 400 (quatrocentos) Receptores FM VHF ou UHF sem fio, incluindo headphones;• Microfones (no mínimo dois)• Transmissor VHF ou UHF• 01 Cabine com isolamento acústico.	Diária de 24 horas	01 (uma)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

6	Locação e montagem de equipamento de áudio de alta fidelidade para gravação do áudio de tradução simultânea	Diária de 24 horas	01 (u m a)
---	---	--------------------	--------------

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços de traduções simultâneas serão contratados segundo uma jornada padrão de 06 (seis) horas por dia e 2 (duas) horas por dia.

4.2. Haverá 2 (dois) intervalos de 15 (quinze) minutos por períodos para os trabalhos de tradução simultânea que serão sempre realizados por uma dupla de intérpretes por idioma, no caso da jornada de 6 (seis) horas por dia.

4.2.1. Cada item do serviço contratado (1, 2, 3, 4 do tópico 3) deve ser executado por profissionais distintos.

4.3. A empresa deverá fornecer e utilizar equipamentos próprios para tradução simultânea com as seguintes características mínimas:

4.3.1. Serem compostos de: transmissor de interpretação VHF ou UHF, unidade de comutação de intérpretes, cabine e receptores sem fio VHF ou UHF com headphones tipo *walkman*;

4.3.2. Garantia de transmissão de áudio de alta fidelidade, acusticamente isolados e livres de interferência mútua;

4.3.3. Sistema de cabine (fone, microfones e controle de intérprete);

4.3.4. Cabines com isolamento acústico, devendo ter espaço suficiente para comportar o(s) tradutor(es);

4.3.5. Receptores sem fio, de modo a permitir a mobilidade aos usuários;

4.3.6. Receptores sem fio devidamente HIGIENIZADOS;

4.3.7 Equipamento próprio de gravação de áudio de alta fidelidade que permita a gravação do áudio de todas as traduções.

4.4. Todos os equipamentos necessários aos serviços devem ser instalados e testados, no máximo, até 12 (doze) horas antes do início do evento e devem ficar à disposição durante todo o dia da realização do evento.

4.5. Deverá ser providenciada a imediata substituição do equipamento que apresentar defeito durante a prestação do serviço.

4.6. A quantidade de receptores será de 400 (quatrocentos) aparelhos.

4.7. A ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato, deverá ser enviada à Contratada com a antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias da data de realização do evento.

4.8 A empresa deverá entregar ao fiscal do contrato um documento de autorização de gravação do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

áudio traduzido assinado pelos tradutores.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) **recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do contrato;
- b) **recebimento definitivo:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de realização do evento, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.3. Se apenas parte dos serviços for executada em desconformidade com o edital e a contratada não promover a complementação ou a correção, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Além daquelas previstas no edital, a licitante deverá comprovar o atendimento da seguinte habilitação:

- a) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviço objeto desta licitação.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como as características descritas na proposta;
- b) providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do TRE durante a realização do evento;
- c) manter os seus profissionais devidamente identificados por crachá quando em trabalho.
- d) instalar e testar, no máximo, até 12 (doze) horas antes do início do evento, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- e) atender prontamente as solicitações do Contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- i) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- j) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo e em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- k) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato terá início na sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

10. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total e parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) deixar de disponibilizar o item 1, 2, 3 e 4 do tópico 3 deste Termo de Referência - 20% sobre o valor do item;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- b) deixar de disponibilizar o serviço de apoio ou quaisquer dos equipamentos nos moldes e/ou quantitativos indicados no item 5 do tópico 3 – 5% sobre o valor total do serviço”.
- c) deixar de realizar, no prazo estipulado, a instalação e testes previstos no item 8.1, “d” - 5% sobre o valor total dos serviços.
- d) inexecução total – 20% sobre o valor total dos serviços.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada e tendo decidido a Administração pela aplicação de penalidade, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

12. PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica no artigo 5º da Lei nº 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

12.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

12.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado; II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por aquela que sejam devidos.